

**REGULAMENTO INTERNO DO  
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE URBANISMO**

Preâmbulo.....		3
Capítulo I	DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 1.º	Objecto.....	5
Artigo 2.º	Princípios.....	5
Artigo 3.º	Finalidades.....	6
Artigo 4.º	Competências.....	7
Artigo 5.º	Relações Internacionais.....	7
Artigo 6.º	Ano Associativo.....	7
Artigo 7.º	Remuneração dos Cargos Sociais.....	8
Capítulo II	DOS SÓCIOS	
Artigo 8.º	Categorias de sócios.....	8
Artigo 9.º	Admissão dos sócios.....	8
Artigo 10.º	Deveres dos sócios.....	9
Artigo 11.º	Quotas.....	9
Artigo 12.º	Direitos dos Sócios.....	9
Artigo 13.º	Sócios na efectividade de direitos.....	10
Artigo 14.º	Sanções disciplinares.....	10
Artigo 15.º	Perda de qualidade de sócio.....	10
Capítulo III	DA ASSEMBLEIA GERAL	
Artigo 16.º	Constituição.....	10
Artigo 17.º	Competências.....	10
Artigo 18.º	Reuniões.....	11
Artigo 19.º	Convocatórias.....	11
Capítulo IV	DA COMISSÃO EXECUTIVA	
Artigo 20.º	Composição.....	12
Artigo 21.º	Competências.....	12
Capítulo V	DO CONSELHO CONSULTIVO	
Artigo 22.º	Constituição.....	13
Artigo 23.º	Presidência.....	13
Artigo 24.º	Competência.....	14

Capítulo VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 25.º	Constituição .....	14
Artigo 26.º	Orientação.....	14

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27º	Regime Transitório.....	14
Artigo 28º	Casos omissos .....	15
Artigo 29º	Entrada Vigor.....	15

## Preâmbulo

Considerando:

1

1.1. Que o Espaço Urbano e o Território são matrizes do interesse público da Arquitectura;

1.2. Que o Estatuto da Ordem dos Arquitectos (Decreto Lei nº 176/98 de 3 de Julho) prevê no nº. 1 do artº. 31º que: *Podem ser criadas especialidades no domínio da arquitectura, sempre que estejam em causa áreas com características técnicas e científicas particulares, que assumam importância cultural, social ou económica e impliquem uma especialização do conhecimento ou da prática profissional.*

1.3. Que nas moções de orientação aprovadas no 1º Congresso da Ordem dos Arquitectos se advoga a criação das especialidades nomeadamente de Urbanismo, tendo por princípios uma organização *como grupos científicos e de reconhecimento curricular, que não restringirão para os seus membros nenhuns dos actos próprios da profissão consignados no Estatuto.*

2.

2.1. Que a Directiva 85/384/CEE, de 10 de Junho de 1985, prevê entre as capacidades que a formação do Arquitecto deve assegurar, definidas no seu artº. 3º., a de um conhecimento adequado em matéria de Urbanismo.

2.2. A definição dos actos próprios da profissão do Arquitecto consignada no Estatuto da Ordem dos Arquitectos inclui o *domínio da Arquitectura, o qual abrange a Edificação e o Urbanismo.*

2.3. Na constituição das equipas responsáveis para planos urbanísticos consignados no Decreto Lei no. 292/95 de 14 de Novembro, é sempre obrigatória a presença do Arquitecto.

3.

3.1. É relevante o carácter público da responsabilidade envolvida na concepção e intervenção no espaço urbano e no território

3.2. É responsabilidade da Ordem dos Arquitectos promover o reconhecimento público do papel dos Arquitectos no domínio do Urbanismo e garantir a respectiva qualidade e aperfeiçoamento.

3.3. A crescente autonomização da área disciplinar do Urbanismo aconselha a criação do Colégio de Especialidade, por forma a salvaguardar a qualidade dos actos próprios da profissão de Arquitecto.

4.

4.1. Que a Assembleia Geral da Ordem dos Arquitectos, realizada no dia 30 de Outubro de 2003, ao abrigo do disposto na alínea e) do artº. 16º., na alínea g) do no. 8 do artº. 14º. e no artº. 31º. do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovou a proposta de criação do Colégio de Especialidade de Urbanismo apresentada pelo Conselho Nacional de Delegados.

4.2. Que o Conselho Directivo Nacional, nos termos do disposto na alínea o) do artº. 18º. do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, propôs, ao Conselho Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento do Colégio de Especialidade de Urbanismo que foi elaborado seguindo os objectivos e princípios estabelecidos.

O Conselho Nacional de Delegados, ao abrigo da alínea a) do artº. 16º. do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, na sua reunião de ..... aprova o seguinte:

**REGULAMENTO  
DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE URBANISMO**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º Objecto**

O presente regulamento interno respeita ao Colégio da Especialidade de Urbanismo, adiante designado por Colégio, constituído por tempo indeterminado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos.<sup>1</sup>

**Artigo 2.º Princípios**

Os princípios fundamentais que regem o Colégio de Especialidade Urbanismo são os seguintes:

1. O da não restrição dos actos próprios da profissão tal como estão consignados no Estatuto da Ordem dos Arquitectos.
2. O da não substituição das competências e representatividade estabelecidas para os Órgãos da Ordem dos Arquitectos, ficando, designadamente:
  - a. Na dependência jurídica do Conselho Directivo Nacional, em forma de delegação de carácter especial, estabelecida pelos Estatutos;
  - b. Sujeito ao regime disciplinar da Ordem;
  - c. Na dependência administrativa e financeira do Conselho Directivo Nacional, no que diz respeito à sede de funcionamento e pessoal, sendo as despesas de funcionamento integradas no orçamento do Conselho Directivo Nacional.

---

<sup>1</sup> **Estatuto da Ordem dos Arquitectos - Artigo 31º - Especialidades** || 1. Podem ser criadas especialidades no domínio da arquitectura sempre que estejam em causa áreas com características técnicas e científicas particulares, que assumam importância cultural, social ou económica e impliquem uma especialização do

3. Autonomia de plano de actividades e orçamento, em articulação com o Conselho Directivo Nacional, relativamente a iniciativas próprias de acordo com as suas competências.

### **Artigo 3.º Finalidades**

1. O Colégio tem por fim fundamental contribuir para a valorização profissional e a correcta actuação deontológica no sentido de melhor servir a sociedade.
2. O Colégio prossegue as seguintes finalidades gerais:
  - a) Fomentar o estudo, a investigação e o desenvolvimento da disciplina do urbanismo;
  - b) Estimular o diálogo interdisciplinar e o mútuo conhecimento das práticas profissionais que concorrem para a qualidade do espaço urbano e do território;
  - c) Coadjuvar as entidades competentes para a avaliação técnica dos instrumentos de gestão territorial<sup>2</sup>;
  - d) Fundamentar a tomada de posições da Ordem dos Arquitectos em matéria de urbanismo
  - e) Estreitar os laços de cooperação de Portugal com outros países, designadamente com os PALOP, no domínio do urbanismo;
  - f) Apoiar as acções de formação permanente desenvolvidas pela Ordem dos Arquitectos ou por outras entidades no domínio do urbanismo;
  - g) Promover o registo sistemático da autoria, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, nomeadamente o dos estudos realizados no domínio do urbanismo.

---

conhecimento ou da prática profissional. || 2. Cada uma das Especialidades organiza-se em colégio, o qual é constituído por todos os membros com essa especialidade.

<sup>2</sup> **Lei n.º 48/98 (lei de bases da política de ordenamento do território e de urbanismo) - Artigo 29. - Acompanhamento da política de ordenamento do território** – 1. A lei deve estabelecer formas de acompanhamento permanente e avaliação técnica da gestão territorial e prever mecanismos que garantam a qualidade dos instrumentos que a concretizam.

#### **Artigo 4º Competências**

Ao Colégio compete, nomeadamente:

- a) Prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses profissionais, quando o julgue útil aos interesses gerais dos técnicos que intervêm no domínio do urbanismo;
- b) Promover o intercâmbio de ideias e experiências entre os sócios e com organismos afins, nacionais, comunitários ou de outros países e as acções de cooperação interdisciplinar no domínio da formação, da investigação ou da prática profissional;
- c) Organizar, com a regularidade que as circunstâncias permitirem, reuniões científicas, seminários e cursos;
- d) Promover a instituição de prémios;
- e) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação;
- f) Assegurar o registo sistemático da autoria dos estudos realizados no domínio do urbanismo;
- g) Promover e patrocinar a edição de publicações conformes aos seus objectivos e que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e relevância do Urbanismo;
- h) Promover o aperfeiçoamento das regras de cariz deontológico;
- i) Colaborar com os órgãos docentes e discentes das universidades, institutos e outros graus de ensino em todas as iniciativas que visem a formação no domínio do urbanismo;
- l) Assumir funções de representação e intervenção no domínio do urbanismo, sempre que solicitado pelo CDN da OA;
- m) Dar colaboração a entidades oficiais ou de interesse público.

#### **Artigo 5.º Relações internacionais**

O Colégio pode filiar-se ou celebrar convénios com outras organizações nacionais, comunitárias ou de outros países, com objectivos afins.

#### **Artigo 6.º Ano associativo**

O ano associativo coincide com o ano civil de mandato dos Conselhos Directivos da OA.

### **Artigo 7.º Remuneração dos cargos sociais**

O desempenho de cargos sociais não é remunerado.

## **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS**

### **Artigo 8.º Categorias de sócios**

1. O Colégio compreende as seguintes categorias de sócios:
  - a) Sócios efectivos;
  - b) Sócios extraordinários, que são sócios correspondentes, ou honorários.
2. Podem ser sócios efectivos os licenciados em arquitectura inscritos na Ordem dos Arquitectos, desde que estejam na posse de todos os seus direitos civis e profissionais.
3. Podem ser sócios correspondentes os indivíduos e as colectividades nacionais ou estrangeiras que se dediquem com reconhecido mérito a qualquer aspecto científico ou prático da disciplina do urbanismo.
4. Podem ser sócios honorários os indivíduos ou as colectividades que o Colégio queira distinguir por terem dado contributos importantes em matéria de urbanismo.

### **Artigo 9.º Admissão dos sócios**

1. A inscrição no Colégio é requerida à Comissão Executiva do Colégio e condicionada pela aceitação da proposta, da qual deve fazer parte integrante Curriculum do membro, fazendo, pelo menos, prova de:
  - a) Comprovar a regularidade da sua situação como membro efectivo da Ordem (quotas);
  - b) Possuir formação académica comprovada em matéria do âmbito do Colégio, nomeadamente apresentação de projecto ou estudo e investigação na área;
  - c) Possuir título de especialização obtido através de provas prestadas em instituição pública nacional ou associação profissional estrangeira, reconhecidas para tal;
  - d) Possuir experiência profissional comprovada, com um mínimo de três anos em matéria de urbanismo;
2. No caso de não aceitação, a Comissão Executiva do Colégio terá de informar, por escrito, o candidato da razão da sua decisão e deverá indicar as lacunas curriculares que o candidato terá de preencher



3.A admissão do membro no Colégio é ratificada pelo Conselho Directivo Nacional, sendo deste a responsabilidade do respectivo registo na Base de dados de membros da Ordem dos Arquitectos.

#### **Artigo 10.º Deveres dos sócios**

São deveres dos sócio:

- a) Observar as disposições estatutárias da OA ou regulamentares do Colégio;
- b) Contribuir, pela sua actividade profissional e associativa, para a realização dos fins do Colégio;
- c) Pagar as quotas que vierem a ser fixadas;
- d) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos.

#### **Artigo 11.º Quotas**

1. Os membros inscritos no Colégio deverão proceder ao pagamento de um quota trimestral, cujo valor será fixado por proposta da Comissão executiva do Colégio e aprovada pela Assembleia Geral do Colégio.
2. Esta quotização é recebida e gerida pelo Conselho Directivo Nacional e destina-se a iniciativas a desenvolver no âmbito do plano de actividades do Colégio.

#### **Artigo 12º Direitos dos sócios**

1. São direitos dos sócios efectivos:
  - a) Participar nas actividades do Colégio e usufruir dos seus serviços;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - c) Intervir e votar nas assembleias gerais;
  - d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos fixados no presente regulamento;
  - e) Participar em seminários, cursos e outras actividades afins realizadas pelo Colégio ou com a sua colaboração;
  - f) Receber a informação e a documentação respeitantes às actividades do Colégio.
2. Os sócios extraordinários usufruem os mesmos direitos dos sócios efectivos, salvo os consignados nas alíneas b), c) e d) do número anterior.

### **Artigo 13.º Sócios na efectividade de direitos**

1. Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os sócios efectivos que tenham completado um ano consecutivo de efectividade de direitos.
2. São considerados sócios na efectividade de direitos os que tenham pago a jóia de admissão e não tenham em atraso o pagamento de duas quotas trimestrais, nem estejam suspensos.

### **Artigo 14.º Sanções disciplinares**

Os sócios são passíveis de sanções disciplinares, nos termos deste Regulamento, estatuto da OA e Regulamento Disciplina.

### **Artigo 15.º Perda da qualidade de sócio**

Perdem a qualidade de sócios os que forem excluídos por sanções disciplinares ou se demitirem.

## **CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 16.º Constituição**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário, eleitos por três anos.
3. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice presidente e este pelo secretário. No caso de nenhum deles se encontrar presente a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

### **Artigo 17.º Competências**

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Eleger a mesa da Assembleia Geral e a Comissão Executiva;
  - b) Aprovar o montante das quotas fixado pela Comissão Executiva na sequência da ratificação de Orçamento pelo Conselho Directivo Nacional da OA;
  - c) Aprovar o relatório e contas apresentado pela Comissão Executiva;
  - d) Aprovar o orçamento;
  - e) Decidir da exclusão de sócios, sob proposta da Comissão Executiva;
  - f) Reconhecer a equivalência de cursos de escolas superiores nacionais e estrangeiras para os efeitos das alíneas b) e c) do Artigo 9º;

- g) Deliberar sobre a alteração do Regulamento, por convocação expressa;
- h) Destituir a mesa da assembleia geral ou a Comissão executiva, por convocação expressa;

2. As deliberações sobre alterações do Regulamento e a destituição dos órgãos devem ser aprovadas pelo menos por três quartos dos sócios presentes, quer a assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação.

3. A deliberação sobre a dissolução do Colégio deve ser aprovada pelo menos por três quartos dos sócios presentes, em assembleia convocada expressamente para o efeito.

### **Artigo 18.º Reuniões**

1. A Assembleia Geral deve reunir num dos três primeiros meses de cada ano para exercer as atribuições previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa de motu próprio ou a requerimento da Comissão Executiva ou de, pelo menos, dez por cento dos associados.

### **Artigo 19.º Convocatórias**

1. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitui, através de aviso publicado no Boletim Arquitectos, edição da Ordem dos Arquitectos. enviado com a antecedência mínima de quinze dias.

2. A convocatória deve indicar o dia, lugar da reunião, hora do seu início e a ordem de trabalhos.

3. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, o presidente da mesa deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de quinze dias após a data de recepção de requerimento.

4. Não sendo satisfeito o requerimento, podem os interessados fazer a convocação, a expensas do Colégio, observando-se o prazo previsto no n.º 1.

## **CAPÍTULO IV Da Comissão Executiva**

### **Artigo 20.º Composição**

1. A Comissão Executiva do Colégio é composta por cinco membros.
2. A Comissão Executiva é dirigida por um Coordenador designado pelo Conselho Directivo Nacional, e por um Secretariado, sendo dois dos seus membros eleitos pela Assembleia Geral do Colégio e os restantes pelos Conselhos Directivos Regionais, na proporção de um por cada Conselho.

### **Artigo 21.º Competências**

#### 1. Compete à Comissão Executiva do Colégio:

- a) Na pessoa dos membros designados pelos órgãos directivos da Ordem, no prazo de dois meses após a tomada de posse dos mesmos, convocar a primeira reunião da Assembleia Geral para que nela se complete, por eleição dos restantes membros, a formação da Comissão executiva.
- b) Zelar pelo respeito e cumprimento do Regulamento do Colégio;
- c) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral do Colégio;
- d) Elaborar o plano de actividades, orçamento, relatório de actividades e contas;
- e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral do Colégio o orçamento, o relatório de actividades e contas;
- f) Submeter a apreciação do Conselho Directivo Nacional o plano de actividades;
- g) Avaliar as propostas de admissão de membros no Colégio;
- h) Submeter a ratificação do Conselho Directivo Nacional as propostas de admissão de membros no Colégio;
- i) Executar as actividades aprovadas no plano de actividades;
- j) Articular as relações institucionais e culturais com os órgãos sociais da Ordem;
- k) Fazer-se representar nas reuniões de Plenário do Conselho Directivo Nacional;

- l) Colaborar na execução dos orçamentos, dos relatórios de actividades e contas da Ordem;
- m) Emitir parecer sobre projectos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da profissão no campo do urbanismo e propor alterações legislativas que se julguem por convenientes neste âmbito;
- n) Elaborar estudos sobre temáticas relacionadas com a disciplina e prática profissional do Urbanismo;
- o) Elaborar propostas de actuação a nível nacional na defesa e promoção do urbanismo e do seu exercício;
- p) Cooperar com Instituições e Associações congéneres, nacionais e estrangeiras, para a execução de actividades de âmbito cultural, científico e profissional, que visem a garantia de prossecução dos objectivos do Colégio;

2. A Comissão Executiva não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros eleitos; sendo as deliberações tomadas por maioria e tendo o presidente Voto de qualidade

3. A Comissão Executiva do Colégio poderá propor ao Conselho Directivo Nacional a criação de grupos de trabalho para desenvolvimento iniciativas previstas no plano de actividades ou de tarefas com carácter excepcional.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO**

### **Artigo 22.º Constituição**

O Conselho Consultivo é constituído pelos antigos coordenadores da Comissão Executiva do Colégio e pelos sócios honorários.

### **Artigo 23.º Presidência**

Aos trabalhos do Conselho Consultivo preside um dos sócios a designar entre estes.

### **Artigo 24.º Competência**

Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres sobre todos os problemas de natureza estatutária ou disciplinar que lhe sejam postos pelo presidente da Ordem dos Arquitectos ou pelo Coordenador da Comissão Executiva.

## **CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO**

### **Artigo 25.º Constituição**

A Comissão Executiva pode constituir, pelo período do seu mandato, grupos de trabalho para estudo de assuntos de interesse para o Colégio ou para levar a cabo actividades específicas, nomeadamente:

- a) Organização de cursos, seminários e encontros;
- b) Redacção de textos para o Boletim e relatórios de conferências e reuniões científicas;
- d) Manutenção de uma página na INTERNET;
- e) Organização da biblioteca e aquisição de livros, revistas e material didáctico.

### **Artigo 26.º Orientação**

Cada grupo de trabalho será orientado por um coordenador escolhido pela Comissão Executiva do Colégio.

## **Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 27º - Regime Transitório**

1. A competência de formação do Colégio é atribuída a uma Comissão Instaladora, a qual terá a responsabilidade de assumir as competências da Comissão Executiva, definidas no artigo 21º do presente Regulamento, e ainda de promover, no prazo de um ano, as diligências necessárias à eleição da Mesa da Assembleia Geral do Colégio;
1. A Comissão Instaladora é nomeada pelo Conselho Directivo Nacional.
2. A Comissão Instaladora cessa funções com a eleição da Mesa da Assembleia Geral.

**Artigo 28º - Casos Omissos**

A resolução de casos omissos neste regulamento será resolvida pelo Conselho Nacional de Delegados, sob proposta da Comissão Executiva.

**Artigo 29º - Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 90 dias após a sua publicação no Boletim dos Arquitectos

